



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará

Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: pmon@ourilandia.pa.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 379/2007.

DE 03 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a estrutura e atribuições da Procuradoria-Geral do Município de Ourilândia do Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, Sr. **FRANCIVAL CASSIANO DO REGO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - A Procuradoria-Geral do Município é órgão de caráter permanente, com as seguintes competências:

- I - consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo;
- II - representação judicial do Município;
- III - cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa;
- IV - processamento de procedimentos referentes ao patrimônio imóvel do Município;
- V - outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 2º - A Procuradoria-Geral do Município é dirigida pelo Procurador-Geral do Município, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - A Procuradoria-Geral do Município é composta pela Assessoria Jurídica e pela Procuradoria do Município.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica é integrada por dois (02) Assessores Jurídicos, ambos advogados, de livre nomeação do Prefeito Municipal, organizada na forma seguinte:

- I - Assessoria de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário;
- II - Assessoria de Direito Civil e do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará

Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: pmon@ourilandia.pa.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A Assessoria Jurídica, administrativamente subordinada ao Procurador-Geral do Município, compete, especialmente:

- a) assessorar o Procurador-Geral e os Procuradores do Município;
- b) elaborar estudos, informações, pareceres sobre as áreas de sua especialidade;
- c) apresentar interpretação sobre leis e atos normativos próprios de sua área de atuação;
- d) preparar minutas de projetos de lei e atos normativos em sua área de atuação;
- e) colaborar com as autoridades do Município em matérias específicas de sua área.

Art. 5º - São criados dois (2) cargos de Auxiliar Administrativo, de provimento efetivo, integrados ao Quadro Geral de Servidores do Município, nível médio, subordinados administrativamente ao Procurador-Geral do Município, com a competência de auxiliar nas atividades da Procuradoria.

Art. 6º - O Procurador Geral do Município e os Assessores Jurídicos compoõem o Colégio de Procuradores do Município, para atendimento que exija análise e busca de soluções integradas.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DA PROCURADORIA-GERAL

Art. 7º - São criados os seguintes cargos:

- I - um cargo de Procurador-Geral do Município;
- II - dois cargos de Assessores Jurídicos;
- III - dois cargos de Auxiliar Administrativo de nível médio;

Parágrafo único - As referências e os respectivos vencimentos dos cargos constantes do *caput* deste artigo, figuram no Anexo I desta Lei.

Art. 8º - O Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município e do Colégio de Procuradores e Assessores do Município serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal em até 30 dias, a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à proceder abertura de crédito adicional especial ou suplementar no orçamento municipal vigente, para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará

Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: pmon@ourilandia.pa.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - Os cargos constantes do Anexo I desta Lei, serão aditados nos Anexos da Lei Municipal n.º 359/2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários e Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de setembro de 2007.

FRANCIVAL CASSEANO DO REGO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará

Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: pmon@ourilandia.pa.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 379/2007.

ANEXO I

SEÇÃO I

CARGOS DE PROVIMENTO COMSISONADO

QUANT	CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)
01	Procurador-Geral do Município	CC - 10	5.000,00
02	Assessor Jurídico	CC - 09	2.784,76

SEÇÃO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT	CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)
02	Auxiliar Administrativo	13	483,21